



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 30.002, DE 18 DE MAIO DE 2021**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.04416/2021, -----

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o COMITÊ CIENTÍFICO DE JUNDIAÍ PARA ESTUDOS DA COVID-19, especificamente com a finalidade de avaliar e sugerir a implantação de estudos científicos e pesquisas relativas à pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), incluindo a condução de estudos sobre medicamentos que possam prevenir a hospitalização e tratamento de pacientes.

**Art. 2º** O Comitê Científico tem por atribuições:

**I** - fomentar a ciência em uma escala de investigação municipal, visando a colaboração científica interinstitucional e a promoção de iniciativas que tenham potencial para mitigar direta ou indiretamente à pandemia;

**II** - avaliar a participação do Município em estudos científicos relacionados à COVID-19, ou a outras patologias e comorbidades com justificável necessidade de investigação científica durante e após a pandemia, respeitando as boas práticas clínicas e em conformidade com as Resoluções do Ministério da Saúde e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**III** - atuar em toda e qualquer iniciativa que tenha por objetivo a busca de métodos com fundamentação científica comprovada para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** O Comitê Científico, que será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, será composto pelos seguintes membros:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**I** - Chefe do Poder Executivo;

**II** - Gestor da Unidade de Promoção da Saúde;

**III** - Gestor Adjunto da Unidade de Promoção da Saúde;

**IV** - Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

**V** - Gestor da Unidade da Casa Civil;

**VI** - Gestor da Unidade de Governo e Finanças;

**VII** - Profissionais da área de saúde de instituições públicas ou privadas, com notável e comprovado conhecimento científico, que atuarão de forma voluntária.

§ 1º O Comitê será Presidido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jundiaí.

§ 2º O Presidente do Comitê poderá convidar outros profissionais, agentes públicos, especialistas do setor de saúde do Município ou pesquisadores de instituições públicas e privadas para participar das atividades do referido Comitê.

§ 3º O Comitê ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, a qual caberá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º A participação no Comitê Científico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** Caberá ao Comitê Científico receber as demandas, avaliar tecnicamente e expedir ato contendo suas conclusões científicas acerca da viabilidade e conveniência de implementação da ação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º As conclusões do Comitê Científico de que trata este Decreto deverão ser encaminhadas ao Corpo Técnico da UGPS, que analisará o caso específico e devolverá àquele Comitê, por meio de manifestação do Gestor da UGPS, como representante do Corpo Técnico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do projeto.

§ 2º Caberá ao Presidente do Comitê Científico, com base nas manifestações técnicas, a deliberação final acerca da implantação do projeto no Município.


§ 3º O Comitê deverá promover reunião ordinária com os membros e convidados, quinzenalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de modo virtual, sendo que os membros e convidados que se encontrarem em outros países poderão participar das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 5º O Comitê Científico terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, ou enquanto durar a pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**TIAGO TEXERA**  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil